



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para prestação de serviços e venda de produtos postais para atender as demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

2. OBJETO

A pretendida contratação visa atender às demandas com serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, serviços imprescindíveis para o bom andamento das atividades judiciais e administrativas, bem como para o cumprimento de prazos, configurando-se como serviço essencial ao interesse público.

2.1. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista que a presente contratação refere-se à prestação de serviços e produtos postais de caráter continuado para as unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (edifício-sede e cartórios eleitorais da capital e do interior), não é possível estabelecer, de forma exata, a quantidade de serviços que será realizada durante a vigência contratual, isto é, a contratação é por demanda, não sendo possível mensurar o seu quantitativo. Para fins de adequação à realidade deste Tribunal, é interessante que seja contratado o pacote **Platinum**, o qual não tem quantitativo mínimo para o serviço.

2.2. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais terá vigência por tempo indeterminado, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, conforme art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3. NATUREZA

☒ Comum

☐ Especial

☐ Comum de engenharia

☐ Especial de engenharia

☐ Obra

☐ Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual

☐ Especial de tecnologia da informação e de comunicações

☐ Locação

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA B)

3.1. O fornecimento dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais, é contratação essencial para o funcionamento das unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas e de toda a cadeia de atividades relacionadas tanto com a atividade finalística como com a atividade meio.

3.2. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2025 do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (Anexo 1 - Processo SEI 3705-62.2024.6.02.8000).

3.3. ENQUADRAMENTO LEGAL

3.3.1. A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais tem caráter continuado e por tempo indeterminado com base no art. 109 da Lei nº 14.133/2021 que diz:

"Art. 1º. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos

contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação."

3.3.2. O processo deverá acontecer de forma direta conforme prescrição do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

3.3.3. Considerando tratar-se de fornecedor exclusivo que detém o monopólio dos serviços em todo o Brasil, conforme previsão do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

"É inexegível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, CNPJ 34.028.316/0034-71, na qualidade de único fornecedor dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais em todo o Brasil, se credencia como fornecedor selecionado por meio da realização de procedimento de inexegibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA C)

Destaca-se que o fornecimento dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais será mantido com as condições contratuais atuais.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA D)

6.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Serviços de Cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais.

6.2. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Devem ser atendidas as práticas de sustentabilidade previstas nas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 400, de 16 de junho de 2021, e nº 347, de 13 de outubro de 2020.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA E)

7.1. PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL

O início da presente contratação dar-se-á em 9 de outubro de 2025, em continuidade à vigência da contratação anterior, objeto do Processo SEI nº 8596-68.2020.6.02.8000, conforme art. 109 da Lei nº 14.133/2021. A prestação de serviços será contínua, por prazo indeterminado, considerando que o objeto é essencial ao funcionamento deste Tribunal e fornecido por concessionária federal de serviço público, único prestador deste serviço em todo o Brasil.

7.2. ESTRATÉGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços de cartas, encomendas nacionais, serviços telemáticos, mala direta e aquisição de produtos postais tem caráter continuado, sem fornecimento de mão-de-obra, e por tempo indeterminado.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA F)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas por servidores designados pela contratante, que atuarão como Gestor e Fiscal do Contrato.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato:

8.3.1. Acompanhar o cumprimento das cláusulas contratuais;

8.3.2. Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência;

8.3.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas ou não conformidades observadas;

8.3.4. Proceder ao ateste das notas fiscais, autorizando os respectivos pagamentos

apenas após a confirmação da adequada prestação do serviço.

8.4. Competa ao Fiscal do Contrato:

8.4.1. Auxiliar tecnicamente o Gestor do Contrato;

8.4.2. Manter registros e relatórios sobre a execução dos serviços;

8.4.3. Informar o Gestor sobre ocorrências relevantes, tais como atrasos, má qualidade ou reincidência de falhas.

8.5. Eventuais inadimplementos contratuais, incluindo atrasos na entrega, falhas técnicas ou descumprimento de cláusulas, poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação vigente.

8.6. A contratante manterá comunicação formal com a contratada por meio oficiais (e-mail institucional ou sistema eletrônico), visando garantir a rastreabilidade de solicitações, entregas, reclamações e demais interações contratuais.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA G)

9.1. O pagamento deverá ser efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação de faturas atestadas pelo responsável pela fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços. O valor correspondente será creditado em nome da contratada em conta corrente por ela indicada.

9.2. Os pagamentos deverão ser realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.3. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovação de regularidade com os tributos federais (INSS e Receita Federal), por intermédio da Certidão Conjunta da Receita Federal;

b) Comprovação de regularidade com o FGTS, por intermédio da CRF;

c) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho por intermédio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. O pagamento da nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante análise dos documentos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior, os quais poderão ser dispensados caso se encontre atualizado o cadastramento da Contratada junto ao SICAF.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do órgão contratante, além daquelas previstas em lei:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato;

10.1.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

10.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

10.1.4. Proceder à publicação do extrato de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial;

10.1.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

11.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

11.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.3. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los;

11.1.4. Disponibilizar serviços telefônicos, virtual e correio eletrônico para atendimento

de informações, reclamações e de serviços;

11.1.5. Notificar a Contratante acerca de qualquer ocorrência anormal na prestação de serviço, tanto por sua parte quanto por parte da unidade consumidora;

11.1.6. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência, se houver;

11.1.7. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento;

11.1.8. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.1.9. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.2., 7.1.3 e 7.1.4., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens 7.1.5 e 7.1.6, bem como nos itens 7.1.2., 7.1.3 e 7.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, consoante o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, considerando-se como inexecução parcial, quando houver percentual de execução;

12.2.4.2. multa de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de descumprimento total, a incidir sobre o valor do contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133/21.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente, consoante art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA I)

13.1. A estimativa de valor global é de R\$ 140.500,00 (cento e quarenta mil e quinhentos reais), considerando para tanto:

- R\$ 15.000,000 (quinze mil reais) em despesas ordinárias;
- R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais) em despesas para pleitos eleitorais.

13.2. REAJUSTE

O contratos, neste caso, é do tipo adesão e o reajuste das tarifas será promovido pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de

1995, combinada com a Portaria nº 386, de 30 de agosto de 2018 do Ministério da Fazenda.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA J)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

15. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada mediante assinatura de instrumento de contrato de adesão.

16. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.

Maceió (AL), datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **HEIDER LISBOA DE SÁ JÚNIOR**, **Técnico Judiciário**, em 16/06/2025, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO CASADO CAVALCANTE DANTAS**, **Técnico Judiciário**, em 16/06/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO ALVES FILHO**, **Chefe de Cartório**, em 17/06/2025, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1743846** e o código CRC **C1A7C2BB**.